

ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

LEI Nº 2069 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995.

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

Faço SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria

ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

de Finanças do Município conjuntamente com o Gabinete do Prefeito sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º-A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS- constará do Plano Plurianual do Município.

§ 2º-O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS integrará o orçamento do Departamento de Ação Social vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º-Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS serão aplicados em:

I-financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos Conveniados;

II-pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direitos públicos e privados para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III-aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV-Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V-desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI-desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII-pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica Assistência Social.

Art. 5º-O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas do CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único-As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sob a matéria e de conformidade com os programas e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º-As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º-Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional Especial até o valor de R\$ 500.000,00(quinzentos mil reais), criando o programa de trabalho, 02.15814862833114-FMAS, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I e IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.



ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Art 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO JOSÉ GERALDO DA CRUZ, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) de dezembro do ano de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).

Manoel SALVIANO Sobrinho
Prefeito Municipal

